



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2014**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS LINHAS DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM D FROTA DO DER-DF, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

**DATA DE ABERTURA:** 09/05/2014

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**ENDEREÇO:** SAM BLOCO “C” ED. SEDE DO DER, CEP: 70.620-030 – AUDITÓRIO DO DER-DF.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará o, **Pregão Presencial nº 004/2014**, do tipo menor preço (maior percentual de desconto), devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº **113.000876/2014**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 26.851/2006 e pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível no Núcleo de Compras localizado no SAM Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF 1º andar, Sala 102, mediante pagamento de taxa e gratuitamente no site do DER-DF, [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br).

**1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1.1.** Para **impugnar** o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão publica.



**1.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

**1.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.2. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio de fax ao número informado pelo interessado e no site [www.der.df.gov.br/transparência pública](http://www.der.df.gov.br/transparência_pública) ficando todos as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

**1.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos** deverão ser protocolizados no protocolo do DER-DF, no SAM, Bloco “C” Ed. Sede do DER-DF, Térreo, **no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.**

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2.** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



**2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

**3.2.1.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

**3.2.2.** Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

**3.2.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.4.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**3.3.** – Os proponentes deverão apresentar de ciência nos termos do modelo do Anexo III, a qual por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



**3.4.** – Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar. (modelo do Anexo IV).

#### **4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1.** Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

**4.2.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

**4.3.** Após a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.4.** Aberta à sessão serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do procedimento aos participantes do certame.

**4.5.** O (a) Pregoeiro (a) procederá a imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

**4.6.** No julgamento das propostas será adotado o critério especificado no Anexo I – Termo de Referência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.



**4.7.** O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**4.8.** Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**4.9.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**4.10.** Não serão aceitas propostas que apresentem desconto/preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**4.11.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**4.12.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

**4.13.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará o(s) item(s) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**4.14.** Será identificada pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de menor preço, neste caso, maior desconto, o qual classificará as demais em ordem crescente até 10 % (dez por cento) inferior em relação à de maior desconto e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do edital.

**4.15.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 4.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais, quaisquer que sejam os preços, neste caso, os maiores descontos oferecidos nas propostas escritas.

**4.16.** As licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**4.16.1.** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**4.17.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

**4.18.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.



**4.19.** Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço (maior desconto).

**4.20.** Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, neste caso, maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, neste caso, maior desconto.

**4.21.** Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006** e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

**4.22.** O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**4.23.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**4.24.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**4.24.1.** A adjudicação será realizada por item.

**4.25.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto. O pregoeiro poderá negociar com o mesmo para que seja obtido melhor preço.

**4.25.1.** Nas situações previstas no subitem 4.25, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.26.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

**4.27.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**5.1.1.** A não-regularização da documentação, dentro do prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no



8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

**5.2.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**5.2.2.** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.2.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.2.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.2.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.2.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.2.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.2.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta deverá ser datilografada ou digitada em computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas, e a última deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:



- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter **Percentual de Desconto, único, para o item cotado, incidente sobre a respectiva tabela contida no Anexo I deste Edital.** O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso, **devendo estar inclusos nos preços finais** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) conter a indicação de uma **única marca para cada item cotado**, bem como todas **as características dos produtos cotados com especificações claras e detalhadas** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) conter **prazo de entrega conforme descrito no subitem 4.3 do Anexo I deste edital**, após a retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) conter **garantia das peças** de acordo com o exigido no item 4.4. Anexo I deste Edital;
- g) conter declaração de que procederá a entrega da Tabela mencionada no item 4.8 do Anexo I deste edital;
- h) conter declaração de que serão estendidos à Contratante todos os descontos eventuais ou promocionais ofertados ao mercado durante a vigência do contrato;
- i) conter **declaração da licitante de** que disponibilizará, para a execução do contrato, instalação com infraestrutura logística capaz de atender, dentro do prazo indicado no Termo de Referência deste edital, as peças de reposição solicitadas durante o contrato.

**6.2.** Caso os prazos de que trata o item 6.1 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem, quando não consignar prazos divergentes dos definidos neste edital.

**6.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.4.** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a executar os serviços de forma que atenda plenamente as condições deste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- II – **Prova de inscrição** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e





III – **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

#### 7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu peças **compatíveis** em características com o objeto desta licitação para o item cotado;

#### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF)

#### 7.1.4. REGULARIDADE FISCAL



I – **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

II – **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

#### **7.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

**7.2.** As empresas deverão apresentar **Declaração**, sob as penas da lei, **da superveniência** de fato impeditivo para sua habilitação (**exigida somente se houver fato impeditivo**).

**7.3. É OBRIGATÓRIO** às empresas **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal** apresentar **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **conforme dispõe o subitem 7.1.4 inciso I**, do Edital.

**7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão apresentar **somente os documentos elencados nos subitens 7.1.2 e 7.1.5, deste Edital.**

**7.4.1.** A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;



**7.5.** A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.7.** Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

**7.8.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.9.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**7.10.** Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

## **8. DO RECURSO**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.

**8.1.1.** A apresentação das contras-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

**8.1.2.** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

**8.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030, no Auditório do DER-DF. Pregoeiro(a): Antônio Marcos Ramos de Moraes- Telefone: (61)3344-4492.

**8.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).



8.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

8.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral do DER-DF, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **9. DAS PENALIDADES**

### **9.1 - Das Espécies**

**9.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## 9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



- 9.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 9.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
  - II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 9.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.
- 9.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **9.4 - Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão,



convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**9.4.2** - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.4.3** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **9.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**9.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**9.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

## **9.6 - Do Assentamento em Registros**

**9.6.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**9.6.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos**



**9.7.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

**10.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2** Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**10.2.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**10.2.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**10.2.3** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;





b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.2.4** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10.3.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/ 02.

**10.5.** Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Inciso XIII, do Art. 55 da Lei n. 8.666/93.

**10.6** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

**10.7** A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**10.8** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

**10.9** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.10** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10.11** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.12** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.



## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**11.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**11.7.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente



e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **12. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

**12.2.** Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

**12.3.** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

**12.4.** – O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado DER-DF, localizado na DF-001 KM 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF, telefones: (61)3302-1052/3302-1630.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A falta de assinatura e/ou data e/ou rubrica em documentos emitidos pela licitante apresentados no envelope de Documentação e/ou proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura deste Pregão com poderes para esse fim;

**13.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**13.3.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**13.5.** Ao Diretor Geral do DER-DF fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).



- 13.6.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.
- 13.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações encaminhadas por Fax-símile.
- 13.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 13.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.13.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no DER-DF.
- 13.14.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 3342-2275.
- 13.15.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 15 de abril de 2014.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

a. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das linhas de máquinas de terraplenagem da frota do DER-DF, com aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, não cobertos pelos termos de garantia, conforme quadro resumido abaixo e detalhado no Anexo 1:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM DO DER-DF

ITEM	LINHA/MARCA	MODELOS	QTDE
1	Alamo/Oestemaq	SHD 88, Interstater e Guará	09
2	Caterpillar	120B, 120G, 120K, 416E, 924H, 930T, AP200B, CP 533E, CP 54B, D6M XL e D6N XL.	36
3	Dynapac	CA 15A, CA 15P, CC 900, CG 11, CM20, CP 22 e LC 55	19
4	Fiatallis/New Holland Construction	14CT, 2322 DS, E215, FB 80, FB 80.2, FG140 e RG170.	25
5	Ford-New Holland Agriculture/Massey Ferguson/CBT	FNH 6030/FNH TS6020/MF265/CBT 8060	11
6	Komatsu/Dresser	WA180 e A835	8
7	Michigan	55C e 55R	7
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>115</b>

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A futura contratação visa manter as máquinas de terraplenagem e implementos em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com regularidade, agilidade e qualidade.

2.2. Devido à complexidade dos serviços, o DER-DF, atualmente, não possui o estoque das peças, bem como mão de obra técnica que possibilite a realização em tempo razoável de todos os serviços de manutenção das máquinas de terraplenagem e seus



implementos. Para suprir esta demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção e para o fornecimento de peças, acessórios e componentes diversos, além de outros materiais, serviços e produtos necessários para garantir o funcionamento perfeito e bom uso dos equipamentos de terraplenagem e implementos.

2.3. A contratação, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, deverá ser considerada serviço continuado comum, tendo sido já licitada na modalidade pregão, nos mesmos termos do Pregão Eletrônico nº 19/2012 – TCDF e outros órgãos da Administração Pública.

2.4. O Governo do Distrito Federal adotou a política de pessoal voltada para as carreiras de gestão, concedendo à iniciativa privada as atividades voltadas para funções de execução dos serviços de atividades meio, de modo que não há mais a previsão de contratação de profissionais de manutenção de equipamentos, justificando a contratação no regime proposto.

2.5. A prestação de serviços terceirizados, como forma de atender de forma eficiente e econômica no serviço público, tem se apresentado como solução para alguns setores das atividades meio de muitos órgãos públicos. A manutenção das máquinas de terraplenagem e implementos desta Administração deve ser realizada por pessoas com qualificação e especialização adequadas como meio de manter em boa ordem e funcionamento da frota, pois o quadro de servidores é escasso e sem atualizações, desta forma a contratação se apresenta como uma solução adequada. Os servidores remanescentes das áreas abrangidas pelo Contrato serão remanejados para outras, podendo ainda auxiliar na gestão dos serviços como forma de readaptação.

2.6. Compete a Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – DEMAT/DER-DF manter os equipamentos deste Departamento em condições adequadas de funcionamento e segurança. Para isso, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para manter este atendimento de forma



satisfatória à demanda da Superintendência de Obras – SUOBRA.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção a serem prestados pela Contratada nas diversas linhas (marcas) de máquinas de terraplenagem e implementos desta Administração e serão classificados em:

**3.1.1. Manutenção Preventiva:** compreende na realização sistemática e regular de serviços de revisões para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos ou até mesmo na paralisação dos equipamentos. Ocorrem sempre com intervalos regulares de horas trabalhadas, que acontecem a cada 500 (quinhentas horas) e compreende, basicamente, na substituição de componentes com vida útil pré-determinada e verificação do estado de outros, conforme os programas de manutenção preventiva estipulados pela DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte.

**3.1.2. Manutenção Corretiva:** visa tornar operacionais os equipamentos, ocasionalmente, desativados em decorrência de defeitos ou quebras, com a substituição de peças, componentes e acessórios, restabelecendo as condições de funcionamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas.

3.2. Os contratos serão agrupados segundo a linha/marca dos equipamentos a serem reparados, conforme quadro demonstrativo do subitem 1.

3.3. Os serviços previstos neste termo de referência serão executados nas instalações do DER-DF/DEMAT/NUMAV – Núcleo de Manutenção de Máquinas e Equipamentos. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:



- 3.3.1. Serviços de mecânica em geral (motor, suspensão, transmissão, hidráulicos, refrigeração, etc.);
- 3.3.2. Serviços de elétrica e eletrônica;
- 3.3.3. Serviços de diagnósticos;
- 3.3.4. Serviços de soldagem e torno;
- 3.3.5. Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- 3.3.6. Serviços de confecção de chaves;
- 3.3.7. Serviços de lanternagem, pintura e estofamento;
- 3.3.8. Serviços de lubrificação;
- 3.3.9. Demais serviços necessários à manutenção das máquinas de terraplenagem e implementos pertencentes ao DER-DF.

3.4. Os prazos máximos de execução dos serviços, contados a partir da autorização para realização, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado, serão:

- 3.4.1. **10 (dez) dias úteis**, para retífica de motor;
- 3.4.2. **30 (trinta) dias úteis** para pintura e
- 3.4.3. **05 (cinco) dias úteis**, para os demais serviços.

3.5. Após a execução do serviço, o equipamento deverá ser entregue, imediatamente, à Contratante.

3.6. Caso haja problemas no fornecimento de peças ou mudança no diagnóstico, com a alteração da solução para o reparo, alterando, significativamente, a execução dos serviços e que enseje prorrogação, a Contratada deverá solicitar, formalmente, a ampliação do prazo ao Executor do Contrato que deliberará sobre a procedência. Se o motivo do atraso for a falta de uma peça específica, o Executor poderá suspender a contagem do prazo, retomando a partir do a partir do 1º dia útil à chegada da peça.

3.7. Ocorrendo defeito durante o período de garantia dos reparos, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.





3.8. Os serviços de pequena monta, como troca de lâmpadas, correias, etc., poderão ser realizados nas dependências dos Distritos Rodoviários, como forma de agilizar a realização dos serviços e pelos próprios servidores de manutenção do DER-DF. Nestes casos, a Contratada fornecerá apenas as peças solicitadas e não cobrará os serviços de mão de obra.

3.9. As peças e a mão de obra para os serviços de reparo deverão ser agrupados em um único lote, razão pela qual, a empresa que irá prestar os serviços também deverá fornecer a garantia total sobre o reparo.

3.10. Os serviços executados e que forem rejeitados pelo Executor do Contrato, com fundamentação técnica, deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.11. O procedimento de entrega e recebimento dos serviços será feito mediante anotação na OSM da data, hora e leitura do horímetro (quando houver), com a respectiva emissão da nota fiscal.

3.12. Fica implícito no ato da entrega dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, o início do período de garantia dos serviços, onde a Contratada deverá garantir os serviços executados, as peças, componentes e acessórios aplicados, conforme descritos a seguir, a contar do recebimento da nota fiscal respectiva;

3.13. As ferramentas e equipamentos que estiverem disponíveis nas dependências do DER-DF, bem como energia elétrica e água, poderão ser utilizados pela Contratada, desde que sob a supervisão dos Encarregados do NUMAV, e não poderão, em nenhuma hipótese, serem incluídos nos orçamentos e notas fiscais dos serviços.

3.14. A contratada se responsabilizar por qualquer ferramenta, que não conste na oficina do DER-DF para que os serviços possa ter um bom andamento.

3.15. A Contratada ao utilizar as instalações físicas e imobiliárias do NUMAV, deverá ser buscar a autorização do ingresso dos seus funcionários nas dependências junto ao Executor do Contrato, sujeitando-se às regras e horários definidos pela Chefia do Núcleo.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

4.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços com o fornecimento de peças ou fornecer as peças necessárias para a manutenção das máquinas de terraplenagem e implementos



das respectivas marca da montadora/fabricante, conforme necessidade e escolha do DER-DF.

4.2. Os serviços de manutenção serão detalhados para a Contratada por meio da OSM – Ordem de Serviço de Manutenção – emitida pela DEMAT e recebida pelo responsável da Empresa que dará o recebimento, passando a contar os prazos de execução.

4.3. Outros serviços não previstos na OSM deverão ser comunicados ao Executor do Contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços.

4.4. O DER-DF poderá solicitar, sob sua discricionariedade, apenas o fornecimento de peças à Contratada para aplicação pelos servidores de manutenção baseados nos Distritos Rodoviários.

4.4.1. Os pedidos de peças serão encaminhados por meio do PFP – Pedido de Fornecimento de Peças – conforme as regras já utilizadas pelo DER-DF para os demais contratos de fornecimento de peças.

4.4.2. Não haverá pagamento dos serviços de mão de obra para a Contratada no fornecimento exclusivo de peças feito por intermédio do PFP.

4.5. Para efeito deste Termo de Referência e do Contrato, entende-se:

4.5.1. **Acessórios e peças GENUÍNAS:** acessórios e peças novas, primeiro uso, produzidas ou/e distribuídas pela fabricante/montadora das máquinas de terraplenagem e implementos, têm qualidade e garantia asseguradas pela mesma, comumente vendidos pelas concessionárias autorizadas das marcas com sua chancela.

4.5.2. **Acessório e peça ORIGINAL (NÃO GENUÍNA):** Acessórios e peças novas, de primeiro uso, não sendo reciclados, reconicionados ou remanufaturados, produzidos pelos mesmos fabricantes fornecedores da fabricante/montadora da máquina de terraplenagem e que atendem as suas recomendações, mas que não possuem sua chancela, possuem garantia assegurada pelo próprio fabricante da peça ou acessório e qualidade de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4.5.3. O Executor do Contrato analisará, conforme as regras deste Termo de Referência, as peças a serem aplicadas verificando o grau de complexidade e comprometimento do sistema reparado e a qualidade da peça ofertada e decidirá qual tipo de peça (genuína ou original) a Contratada deverá acatar e aplicar nas máquinas de



terraplenagem e implementos.

4.6. A empresa vencedora da licitação deverá utilizar as instalações do NUMAV – Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos – para executar os serviços, permitindo ao Executor do Contrato a ampla fiscalização da execução dos serviços e a aplicação das peças. Em casos especiais, o Executor poderá solicitar o atendimento no local de trabalho da máquina quando esta não puder ser facilmente removida para o NUMAV, ficando o deslocamento dos profissionais a cargo da Contratada.

4.7. A empresa vencedora da licitação deverá possuir, no mínimo:

4.7.1. Ferramental apropriado e específico para execução dos serviços em máquinas de terraplenagem e implementos;

4.7.2. Equipamentos para testes eletrônicos nas máquinas de terraplenagem e implementos;

4.7.3. Profissionais especializados nos serviços de manutenção em máquinas de terraplenagem e implementos;

4.7.4. Gerente, supervisor, encarregado ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao DER-DF.

4.8. A GARANTIA DOS SERVIÇOS obedecerá aos seguintes critérios:

4.8.1. Manutenção preventiva e corretiva (motor, transmissão, freios, lanternagem, pintura e estofamento): 6 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas;

4.8.2. Elétrica e eletrônica: 60 (sessenta) dias;

4.9. As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante contado a partir da data de entrega do equipamento, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias ou 100 (cem) horas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.10. As entregas de peças fornecidas pela Contratada serão feitas na guarita da oficina do NUMAV onde deverão ser conferidas e visadas pelos vigilantes, antes da entrada nas dependências.

4.11. Os veículos de transporte da Contratada somente entrarão nas dependências da oficina se autorizados pelo Chefe do NUMAV, em formulário próprio, mediante vistoria na



entrada e na saída, com anotações de data e horário.

## 5. DAS TABELAS

5.1. **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS:** Tabela atualizada emitida pelas fabricantes/montadoras das máquinas de terraplenagem e implementos constantes do presente Termo de Referência, para subsídio do Executor do contrato verificar os preços das peças aplicadas, sejam elas genuínas ou originais.

5.2. Não sendo possível a apresentação da Tabela do Fabricante, justificada pela licitante/contratada, como por exemplo, se a montadora/fabricante negar o acesso ou encerrar as suas atividades comerciais, o DER-DF poderá apresentar uma tabela própria para o item da licitação ou do objeto do contrato ou a Contratada poderá oferecer 03 (três) orçamentos de peças originais ou genuínas para a decisão do Executor do Contrato qual o tipo de peça será aplicada.

5.3. O Departamento, por meio do Executor do Contrato, poderá ainda apresentar orçamento de concessionário autorizado pelo fabricante dos equipamentos com preços inferiores ao da tabela de preços, ao qual a Contratada deverá acatar nas mesmas condições contratuais vigentes.

## 6. DOS PREÇOS

6.1. Os percentuais de descontos para os serviços previstos no preâmbulo do presente Termo de Referência deverão ser os seguintes:

6.1.1. Desconto sobre a hora trabalhada para os serviços relativos à mão de obra estimada pelo DER-DF levando-se em conta as propostas de preços.

6.1.2. Descontos sobre os valores de peças e acessórios de reposição **GENUÍNOS** das tabelas de preços das fabricantes/montadoras das máquinas de terraplenagem e implementos, sugeridos à Concessionária ao **consumidor final**.

6.2. Para efeito de cálculos, serão utilizadas as **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS**, de acordo com a marca de cada fabricante, tanto para o desconto da peça genuína quanto da peça original (não genuína). A Empresa contratada registrará o percentual de desconto com base nestas Tabelas, sabendo, porém, que na execução do contrato, o DER-DF decidirá se utilizará a



peça genuína ou a peça original, conforme definições citadas neste Termo de Referência. O preço da peça a ser aplicada será o valor da Tabela (ou orçamento, conforme subitem 5.3) menos o desconto percentual contratual.

6.3. O custo dos serviços deverá ser balizado no **VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, multiplicado pelo tempo indicado nos **MANUAIS DE REPARAÇÃO DAS MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E IMPLEMENTOS** fornecidos pelas respectivas montadoras/fabricantes, no qual consta o tempo necessário para cada manutenção.

6.4. Os valores a serem pagos pelos serviços (mão de obra) serão calculados da seguinte forma: o número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora líquido (valor estimado da hora menos o desconto contratual);

6.5. Os valores constantes de cada orçamento serão verificados pelo Executor do Contrato, havendo discordância será devolvido para revisão, discussão e comprovação dos preços.

6.6. O desconto contratual deverá ser cumprido rigorosamente, caso contrário será considerado como inexecução parcial do contrato estando a Contratada sujeita as sanções previstas no Edital.

6.7. O faturamento será realizado após a conclusão da OSM – Ordem de Serviço de Manutenção, encaminhando-se as notas fiscais ao Executor do Contrato.

6.8. Conforme § 3º, VI do art. 43 da lei 8.666/93, o DER-DF poderá ao seu critério, solicitar as licitantes de melhores lances, documentos que comprovem a exequibilidade dos preços, tais como proposta e orçamento do fabricante da peça com os respectivos descontos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Deverá ser declarada vencedora, DE CADA ITEM DA LICITAÇÃO, a licitante que oferecer o maior desconto percentual ÚNICO (%) que incidirá sobre a Tabela de Preços da Fabricante/Montadora e sobre o Valor Médio da Hora Trabalhada (VMH) da Tabela 2/Anexo 1-C.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva dar-se-á no NUMAV ou nas dependências do DER-DF em que os equipamentos se encontrarem (âmbito de atuação do DER-DF), conforme subitem 4.6.

8.2. O atendimento técnico para os serviços de manutenção corretiva que impliquem em retirada para execução fora do DER-DF, o representante da Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade, constando os dados e características da máquina ou equipamento. A Contratada arcará com as despesas de transporte.

8.3. Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados com os respectivos certificados profissionais por escola técnica ou empresa do ramo, a certificação deverá ser relacionada com a marca das máquinas de cada item da licitação. As alterações do quadro de pessoal deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito ao Executor do Contrato que alterará as autorizações de entrada nas dependências do DER-DF.

8.4. A máquina a ser consertada deverá ser vistoriada pela Contratada no ato do seu recebimento, após o aceite fica esta responsável pela sua integridade, responsabilizando-se por ele, integralmente, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF. Estão incluídos no equipamento todos os pertences e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento até devolução à Contratante.

8.5. Receber a OSM – Ordem de Serviço de Manutenção – com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora em 02 (duas) vias.

8.6. Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando-os e indicando a ação de reparação, com o respectivo orçamento, para ser aprovado pelo Executor do Contrato.

8.7. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do orçamento dos serviços solicitados, devendo aguardar a sua aprovação para o início.

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas dos seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, sindicais, indenizações, vales refeição e transporte, dentre outros.



8.9. Os funcionários da Contratada deverão, obrigatoriamente, estarem calçados e uniformizados, com vestimenta identificada, adequados ao desempenho das funções e diferentes daqueles dos servidores do DER-DF/NUMAV.

8.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos nas legislações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

8.11. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.12. Apresentar, obrigatoriamente, a última e atual Tabela de Tempo Padrão de Reparos de cada linha/marca para execução de serviços emitida pelo fabricante.

8.13. Fornecer as peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser novos, originais ou genuínos, que atendam às recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, ficando ainda responsável pela garantia de todas as peças e materiais utilizados.

8.14. É de responsabilidade da Contratada toda a mão de obra e serviços utilizados na execução do objeto do Contrato, inclusive de terceiros, se responsabilizando por todos os danos decorrentes aos equipamentos.

8.15. Faturar os serviços de manutenção somente após a sua efetiva realização.

8.16. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e serviços que compõem cada orçamento aprovado para ser atestada pelo Executor do Contrato. As peças aplicadas deverão ter a codificação do fabricante e os valores na tabela de preços do fabricante para apreciação do Executor.

8.17. Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante dos equipamentos, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção



recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos.

8.18. Dependendo da natureza do serviço e, se solicitado pelo Contratante, deverá constar no relatório mencionado no subitem anterior outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores dos equipamentos, relativo à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados.

8.19. A Contratada deverá prover seus funcionários, no mínimo, dos seguintes equipamentos, ferramentas e aparelhos:

8.19.1. Analisador eletrônico (*scanner*) de motores e transmissão eletrônicos;

8.19.2. Analisador de fumaça (opacímetro);

8.19.3. Quadro de chaves, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.20. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Executor do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

8.21. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

8.22. É vedada a subcontratação para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços até a solução da inconformidade;

9.2. Proporcionar as soluções e facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;





9.4.O transporte dos equipamentos dos Distritos Rodoviários até o NUMAV será de responsabilidade da Contratante.

9.5.Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, para execução dos serviços, autorizando os orçamentos após a conferência;

9.6.Designar servidor como Executor dos Contratos;

9.7.Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9.8.O DER-DF continuará responsável pela manutenção preventiva de pequena monta executada nos Distritos Rodoviários, como troca de óleo lubrificante, aplicação de graxa para lubrificação dos mancais e rolamentos, etc. podendo ser solicitadas peças associadas a estes serviços, como por exemplo, filtros e retentores.

## 10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. **Da Qualificação Técnica-Operacional:** a exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois, do contrário, poderia prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que traria prejuízo ao interesse público. Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF):

10.1.1. **Na fase de habilitação,** comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada;

10.1.2. **Na assinatura do contrato,** a empresa contratada deverá comprovar, por meio de certidões, que está devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade e que possui, em seu quadro de contratados, Engenheiro Mecânico responsável pelo acompanhamento e execução



do serviço. O nome do responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:

10.1.2.1. Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);

10.1.2.2. Ficha de registro de empregado;

10.1.2.3. Contrato de prestação de serviço;

10.1.2.4. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.1.3. **Ainda na assinatura do contrato**, apresentar documento que demonstre que o escritório da Contratada, nos limites do Distrito Federal, está em pleno funcionamento, tais como: contrato de aluguel, comprovação de funcionário que trabalhe no local, cópia de conta de telefone (já instalado e funcionando), contas de luz/água e condomínio e apresentar alvará de funcionamento (expedido por órgão competente).

## 11. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

11.2. Declaração de Vistoria dos equipamentos objeto deste certame, emitida pela própria licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas;

11.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos nos artigos 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012;

11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5. Declaração indicando que possui os equipamentos necessários e os funcionários



competentes disponíveis para o cumprimento do objeto deste termo de referência.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados com os respectivos certificados profissionais por escola técnica ou empresa do ramo de máquinas de terraplenagem. A certificação deverá ser relacionada com as marcas objeto deste Termo e deve abranger as áreas de reparo do objeto do Contrato.

11.8. A Contratada terá que fornecer a Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais dos equipamentos aos quais foi a licitante vencedora, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

## **12. DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

## **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, de forma continuada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.2. A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

13.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para



redução de preços.

13.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 14. DA ESTIMATIVA DE VALOR CONTRATUAL

14.1. **Metodologia Aplicada para Obtenção dos Valores Contratuais Estimados:** para a obtenção do valor contratual anual de cada item da licitação necessitamos de saber as estimativas do valor da mão de obra (quantidade a ser utilizada de horas de trabalho e o valor da hora trabalhada) e do valor das peças a serem utilizadas.

##### 14.1.1. Cálculo do valor contratual de mão de obra

14.1.1.1. Cálculo da quantidade estimada de horas de mão de obra: para o cálculo durante a vigência contratual de cada item da licitação, primeiramente, consideramos toda a mão de obra dispendida pelo DER-DF num período passado de 05 (cinco) anos de manutenção própria, compreendidos entre 01/01/2008 a 31/12/2012. Com base neste período, obtemos os quantitativos totais de horas de cada linha/item e dividimos pelos 60 meses. Obtemos aí o quantitativo médio mensal de horas trabalhadas (QMH), conforme Anexo 1-B, visualizado na Tabela 1 abaixo:

**TABELA 1**

Item	Linha	Horas utilizadas	QMH	h/ano(média)
1	Alamo/Oestemaq	320,08	5,33	64,02
2	Caterpillar	10.722,16	178,70	2.144,43
3	Dynapac	760,71	12,68	152,14
4	Fiatallis/NH const.	5.745,34	95,76	1.149,07
5	FNH/MF/CBT	1.644,20	27,40	328,84
6	Komatsu/Dresser	3.974,64	66,24	794,93
7	Michigan	1.985,88	33,10	397,18
<b>TOTAIS</b>		<b>25.153,01</b>	<b>419,22</b>	<b>5.030,60</b>



Fonte: Ordens de serviço da manutenção própria no período de 01/01/2008 a 31/12/2012.

Estão incluídas neste levantamento as horas gastas nos reparos em geral, que abrangem quebras, panes, revisões preventivas e consertos oriundos de colisões, de retífica de motores, suspensão, etc.

14.1.1.2. Cálculo do valor médio de hora/homem de serviço: neste levantamento foram realizados levantamentos em empresas especializadas no mercado para estimativas dos preços de mercado, conforme Anexo 1-C (visualizado na tabela 2). Os valores obtidos foram tomados pela média, constituindo o Valor Médio de Hora/homem de serviço (VMH). O referido levantamento foi realizado primeiramente por contato telefônico com os responsáveis pelas empresas e posterior envio de e-mail, conforme determina a Decisão nº 5.465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de setembro de 2009, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

**TABELA 2**

Item	Linha	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	VMH
1	Alamo/Oestemaq	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
2	Caterpillar	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
3	Dynapac	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
4	Fiatallis/NH const.	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
5	FNH/MF/CBT	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
6	Komatsu/Dresser	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
7	Michigan	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00

14.1.1.3. Cálculo final do valor mensal e anual de mão de obra dos contratos: obtidos a estimativa de horas gastas mensalmente (QMH da Tabela 1), o Valor Médio de Hora/homem de serviço (VMH da Tabela 2), multiplicamos os valores e teremos valor mensal. Para o valor anual, multiplica-se por 12 meses, dando origem ao Valor Anual de Mão de obra (VAM) de cada contrato, conforme Tabela 3.

**TABELA 3**

Item	Linha	QMH	VMH	Valor mensal	VAM
1	Alamo/Oestemaq	5,33	R\$ 180,00	R\$ 960,24	R\$ 11.522,88
2	Caterpillar	178,70	R\$ 180,00	R\$ 32.166,48	R\$ 385.997,76
3	Dynapac	12,68	R\$ 180,00	R\$ 2.282,13	R\$ 27.385,56
4	Fiatallis/NH const.	95,76	R\$ 180,00	R\$ 17.236,02	R\$ 206.832,24
5	FNH/MF/CBT	27,40	R\$ 180,00	R\$ 4.932,60	R\$ 59.191,20
6	Komatsu/Dresser	66,24	R\$ 180,00	R\$ 11.923,92	R\$ 143.087,04
7	Michigan	33,10	R\$ 180,00	R\$ 5.957,64	R\$ 71.491,68
TOTALIS		419,22	-	R\$ 75.459,03	R\$ 905.508,36

14.1.2. Cálculo do valor contratual de peças: Para obtermos o valor mensal/anual a ser dispendido com peças/materiais, utilizamos os valores dispendidos pelo DER-DF com os contratos de fornecimentos de peças no mesmo período do item 14.1.1, ou seja, 01/01/2008 a 31/12/2012, conforme Anexo 1-B e mostrado na Tabela 4 a seguir:

**TABELA 4**

ITEM	LINHA	VMAP
		VALOR R\$
1	Alamo/Oestemaq	75.656,76
2	Caterpillar	564.141,74
3	Dynapac	129.530,50
4	Fiatallis/New Holland Construction	474.233,39
5	Ford New Holland Agriculture/Massey Ferguso	159.772,68
6	Komatsu/Dresser	475.589,65
7	Michigan	234.270,37

Como o período abrange o final do ano de 2012, devemos uma correção de **5,7744%** (cinco vírgula sete milésimos sete centésimos quadro décimos e quatro unidades de pontos percentuais) referente ao IPCA anualizado de novembro 2013 (fonte IBGE), conforme Tabela 5, que nos dará o Valor Anual de Peças (VAP) de cada item da licitação.



TABELA 5

ITEM	LINHA	VMAP	Correção de 5,7744%	VAP
1	ALAMO/Oestemaq	R\$ 75.656,76	R\$ 4.368,72	R\$ 80.025,48
2	CATERPILLAR	R\$ 564.141,74	R\$ 32.575,80	R\$ 596.717,54
3	DYNAPAC	R\$ 129.530,50	R\$ 7.479,61	R\$ 137.010,11
4	FIATALLIS/NH const.	R\$ 474.233,39	R\$ 27.384,13	R\$ 501.617,52
5	FNH/MF/CBT	R\$ 159.772,68	R\$ 9.225,91	R\$ 168.998,59
6	KOMATSU	R\$ 475.589,65	R\$ 27.462,45	R\$ 503.052,10
7	MICHIGAN	R\$ 234.270,37	R\$ 13.527,71	R\$ 247.798,08
VALOR TOTAL		R\$ 2.113.195,09	R\$ 122.024,34	R\$ 2.235.219,43

14.1.3. Cálculo final do valor estimado dos Contratos: o valor contratual final estimado de cada item da licitação, que chamaremos de VC, é obtido somando-se o VAM – Valor Anual de Mão de obra (subitem 14.1.1) e o VAP – Valor Anual de Peças (subitem 14.1.2), resultados conforme a Tabela 6.

TABELA 6

ITEM	LINHA	VAM	VAP	VC
1	Alamo/Oestemaq	R\$ 11.522,88	R\$ 80.025,48	R\$ 91.548,37
2	Caterpillar	R\$ 385.997,76	R\$ 596.717,54	R\$ 982.715,30
3	Dynapac	R\$ 27.385,56	R\$ 137.010,11	R\$ 164.395,67
4	Fiatallis/NH const.	R\$ 206.832,24	R\$ 501.617,52	R\$ 708.449,76
5	FNH/MF/CBT	R\$ 59.191,20	R\$ 168.998,59	R\$ 228.189,79
6	Komatsu/Dresser	R\$ 143.087,04	R\$ 503.052,10	R\$ 646.139,14
7	Michigan	R\$ 71.491,68	R\$ 247.798,08	R\$ 319.289,76
TOTAL		R\$ 905.508,37	R\$ 2.235.219,43	R\$ 3.140.727,80

14.2. Portanto o valor total da soma de todos os itens da licitação é de **R\$ 3.140.727,80 (três milhões, cento e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**.

## 15. DO REAJUSTE CONTRATUAL



15.1. **Reajuste:** se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

15.1.1. Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;

- Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;
- Processo 4.992/1997 – TCDF;
- Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

### 15.1. Revisão

15.1.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

### 15.2. Repactuação

15.2.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

15.2.2. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

15.2.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua





anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.2.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

15.2.5. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

15.2.6. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

15.2.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

15.2.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada;

15.2.9. Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente



comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011- MPOG.

15.2.10. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitida a ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

15.2.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.2.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.2.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

15.2.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.2.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.2.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.14. Pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade;

15.2.15. Em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços for constatada a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do



Trabalho e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. A licitante deverá indicar no faturamento o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos equipamentos e o valor da hora-homem, constante das Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante, em conformidade com a proposta de preço.

16.2. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre o montante total da nota fiscal, ou seja, sobre os preços das peças e mão de obra durante todo o período contratual.

16.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados. Para os serviços de mão de obra será o valor por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora). Para as peças, será o valor de cada peça aplicada, menos o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos equipamentos, multiplicado pela quantidade. O valor total do reparo de cada equipamento será a soma do resultado final dos serviços de mão de obra mais a soma dos valores das peças.

16.4. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF juntamente com a embalagem da peça aplicada.

16.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;

16.6. Se houver aplicação de multas, estas serão glosadas de qualquer fatura ou crédito existente no DER-DF em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao



crédito existente a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.7. O pagamento será efetuado pelo DER-DF por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

16.8. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões: do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros que forem exigíveis pelos órgãos competentes.

## 17. DOS CONTRATOS

17.1. O contrato será na modalidade estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do órgão.

17.2. O valor dos contratos para cada item da licitação está descrito no quadro a seguir e totalizará em **R\$ 3.140.727,80 (três milhões cento e quarenta mil e setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**.

ITEM	LINHA	VALOR CONTRATUAL
1	Alamo/Oestemaq	91.548,37
2	Caterpillar	982.715,30
3	Dynapac	164.395,67
4	Fiatallis/New Holland Construction	708.449,76
5	Ford New Holland Agriculture/Massey Ferguson/CBT	228.189,79
6	Komatsu/Dresser	646.139,13
7	Michigan	319.289,76
<b>TOTAL</b>		<b>3.140.727,80</b>



**18. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

18.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório da contratação de seus funcionários executores dos serviços e do responsável técnico no ato de assinatura do Contrato.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

19.3. A unidade considerada para fins de execução dos serviços (mão de obra) será hora-homem.

19.4. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3302-1377 com o servidor Domingos Pereira de Farias, Endereço Eletrônico: [demat@der.df.gov.br](mailto:demat@der.df.gov.br).

**ANEXO 1****Relação de Equipamentos por Marca e Linha**

Prefixo	Modelo	Tomb.	Ano	Placa	Número do Chassi/série
<b>Marca: ALAMO/OESTEMAQ Roçadeiras</b>					
<b>Linha: ALAMO Roçadeiras</b>					
RR203	Interstater	016083	1995		16244
RR301	Interstater	016082	1995		16243
RR204	SHD 88	017220	1997		16811
RR304	SHD 88	017221	1996		16889
Nº de equipamentos da linha: 4					
<b>Linha: OESTEMAQ Roçadeiras</b>					
RR104	Guará	025134	2012		
RR202	Guará	025135	2012		
RR302	Guará	025136	2012		
RR401	Guará	025137	2012		
RR501	Guará	025138	2012		
Nº de equipamentos da linha: 5					
Nº de equipamentos da marca: 9					
<b>Marca: CATERPILLAR do Brasil Ltda.</b>					
<b>Linha: CATERPILLAR Carregadeiras de rodas</b>					
PM104	924 H	026742	2013		CAT0924HTRRS00285
PM206	924 H	026746	2013		CAT0924HCRRS00284
PM306	924 H	026744	2013		CAT0924HKRRS00287
PM404	924 H	026743	2013		CAT0924HPRRS00286
PM505	924 H	026745	2013		CAT0924HCRRS00292
PM101	930 T	012301	1991	JFO9885	57Z04077
PM201	930 T	012300	1991		57Z04079
PM401	930 T	012299	1991	JFO4559	57Z04081
Nº de equipamentos da linha: 8					
<b>Linha: CATERPILLAR Compactador de solos</b>					
CA206	CP533E	025120	2012		CATCP533EBZG01187
CA208	CP54B	026747	2013		CATCP54BVP5F00181
CA303	CP54B	026748	2013		CATCP54BCP5F00180
Nº de equipamentos da linha: 3					
<b>Linha: CATERPILLAR motoniveladoras</b>					
MN102	120B	011174	1988	JFO9895	32CO2345
MN103	120B	011523	1989	JFO9905	32CO2514
MN203	120B	011520	1989		32CO2555
MN303	120B	011516	1989		32CO2556
MN305	120B	010574	1985		32CO1084
MN307	120B	011524	1989		32CO2526
MN402	120B	011519	1989	JFO4569	32CO2565
MN403	120B	011518	1989	JFO4579	32CO2568
MN501	120B	011521	1989		32CO2570
MN502	120B	011517	1989		32CO2569
MN105	120G	014722	1995	JFO9825	4HF02751
MN101	120K	025123	2012		CAT0120KEJAP01797
MN201	120K	025124	2012		CAT0120KJAP01792
MN301	120K	025125	2012		CAT0120KAJAP01794
MN401	120K	025122	2012		CAT0120KHJAP01796
MN505	120K	025121	2012		CAT0120KJAP01798
Nº de equipamentos da linha: 16					
<b>Linha: CATERPILLAR Retroescavadeiras</b>					

PEÇA Nº

PROCESSO Nº 113.000876/2014

RUBRICA

193.489-9



## Anexo 1 - B

Pesquisa de gastos com manutenção própria de equipamentos do DER-DF

Período de abrangência da pesquisa: 01/01/2008 a 31/12/2012.

<b>Mão de obra</b>			
<b>Linha</b>	<b>Horas utilizadas</b>	<b>QMH</b>	<b>h/ano(média)</b>
Alamo/Oestemaq	320,08	5,33	64,02
Caterpillar	10.722,16	178,70	2.144,43
Dynapac	760,71	12,68	152,14
Fiatallis/NH const.	5.745,34	95,76	1.149,07
FNH/MF/CBT	1.644,20	27,40	328,84
Komatsu/Dresser	3.974,64	66,24	794,93
Michigan	1.985,88	33,10	397,18
<b>TOTAIS</b>	<b>25.153,01</b>	<b>419,22</b>	<b>5.030,60</b>

Fonte: Ordens de serviço da manutenção própria.



Peças e Serviços					
Linha	Serviços	Peças e materiais	TOTAL	R\$/mês (médio)	VMAP
Alamo/Oestemaq	R\$ -	R\$ 378.283,82	R\$ 378.283,82	R\$ 6.304,73	R\$ 75.656,76
Caterpillar	R\$ 232.471,37	R\$ 2.588.237,35	R\$ 2.820.708,72	R\$ 47.011,81	R\$ 564.141,74
Dynapac	R\$ 14.469,89	R\$ 633.182,63	R\$ 647.652,52	R\$ 10.794,21	R\$ 129.530,50
Fiatallis/NH const.	R\$ 223.039,22	R\$ 2.148.127,72	R\$ 2.371.166,94	R\$ 39.519,45	R\$ 474.233,39
FNH/MF/CBT	R\$ 42.258,41	R\$ 756.604,98	R\$ 798.863,39	R\$ 13.314,39	R\$ 159.772,68
Komatsu/Dresser	R\$ 328.584,70	R\$ 2.049.363,53	R\$ 2.377.948,23	R\$ 39.632,47	R\$ 475.589,65
Michigan	R\$ 12.675,37	R\$ 1.158.676,50	R\$ 1.171.351,87	R\$ 19.522,53	R\$ 234.270,37
<b>TOTAIS</b>	R\$ 853.498,96	R\$ 9.712.476,53	R\$ 10.565.975,49	R\$ 176.099,59	R\$ 2.113.195,10

Fonte: Ordens de serviço da manutenção própria, já considerando o valor líquido do fornecimento de peças e serviços.





### Anexo 1-C

Pesquisa de preços de hora de mão de obra para cada linha de equipamentos

<b>Linha</b>	<b>BI Comercial</b>	<b>Onix Diesel</b>	<b>RF Eletrodiesel</b>	<b>VMH</b>
Alamo/Oestemaq	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Caterpillar	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Dynapac	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Fiatallis/NH const.	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
FNH/MF/CBT	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Komatsu/Dresser	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Michigan	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00

Empresa 1: BI Comercial  
 Empresa 2: Onix Diesel  
 Empresa 3: RF Eletrodiesel  
 Preço público 1: -  
 Preço público 2: -

Fontes: conforme proposta anexas.



### Anexo 1-D

#### Estimativa de valores contratuais

Linha	Mão de obra (valores estimados)				Peças e Serviços	VC
	QMH	VMH	Valor mensal	VAM	VAP <sup>1</sup>	
Alamo/Oestemaq	5,33	R\$ 180,00	R\$ 960,24	R\$ 11.522,88	R\$ 80.025,49	R\$ 91.548,37
Caterpillar	178,70	R\$ 180,00	R\$ 32.166,48	R\$ 385.997,76	R\$ 596.717,54	R\$ 982.715,30
Dynapac	12,68	R\$ 180,00	R\$ 2.282,13	R\$ 27.385,56	R\$ 137.010,11	R\$ 164.395,67
Fiatallis/NH const.	95,76	R\$ 180,00	R\$ 17.236,02	R\$ 206.832,24	R\$ 501.617,52	R\$ 708.449,76
FNH/MF/CBT	27,40	R\$ 180,00	R\$ 4.932,60	R\$ 59.191,20	R\$ 168.998,59	R\$ 228.189,79
Komatsu/Dresser	66,24	R\$ 180,00	R\$ 11.923,92	R\$ 143.087,04	R\$ 503.052,09	R\$ 646.139,13
Michigan	33,10	R\$ 180,00	R\$ 5.957,64	R\$ 71.491,68	R\$ 247.798,08	R\$ 319.289,76
<b>TOTAIS</b>	-	-	R\$ 75.459,03	R\$ 905.508,36	R\$ 2.235.219,44	<b>R\$ 3.140.727,80</b>

Observação 1: valores do anexo 1-B2 corrigidos em 5,7744% correspondente ao IPCA anualizado de novembro de 2013.



**ANEXO II**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### ANEXO III

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a  
empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta proposta com  
indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 113.000.000/**

**CONTRATO Nº**        /

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE , NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, e , situada no – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , RG Nº SSP/DF e CPF Nº , conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Convite nº - CECOM/SUPRI/SEPLAG, devidamente homologado pelo em / / , às fls. e adjudicado pelo Senhor Diretor Geral em / / , às fls. do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Convite (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.2 -

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

5.3 -

A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.



5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ ( ), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.205;

II – Programa de Trabalho: 26122280085170014 – Outros serviços de terceiros - PJ;

III – Natureza da Despesa: 339030; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 O empenho inicial é de R\$ ( ), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Tabela abaixo, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, na forma do Anexo I do Convite n. , fls. , aplicar-se-ão o desconto de 70% (setenta por cento), conforme Proposta da Contratada, fls. :





#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até        /        /20        .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.



14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,                    de de .

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: